

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 080/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si pactuam a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás e a B3 Participações Ltda.

CONTRATANTE: A **Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, Km 278, s/n.º (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, Cep.: 75.707-270, neste ato representado pela sua Gestora Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara, brasileira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: A **B3 Participações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.685.394/0001-83, sediada na Rua Professor Paulo de Lima, 370, Dona Matilde, Cep.: 75.706-725, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. Bruno Barbosa Rodrigues Costa, portador da Carteira de Identidade n° 458678, expedida pela PCGO, inscrito no CPF n° 014.627.461-88, com endereço comercial na Rua Professor Paulo de Lima, 370, Dona Matilde, Cep.: 75.706-725, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 2024016130** e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 1.877, de 20 de março de 2023, do Decreto Municipal n° 2.606 de 14 de março de 2024 (Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências), da Instrução Normativa SEGES/ME n° 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei n.º 14.133/2021) identificada pelo n° 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece ao regramento da Lei n.º 14.133, de 2021, ao Termo de Referência, Justificativa de Dispensa de Licitação (Decreto Municipal n.º 2.606 de 14 de março de 2024 (Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão do cenário epidemiológico de Doenças

Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências), Proposta de Preço da Empresa B3 Participações Ltda - menor valor apurado e devidamente habilitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de prestação de serviços de controle mecânico de vetor, eis a coleta, remoção de material, produto descartado, sucatas e controle químico com bomba costal, para a pulverização a frio de aplicação no Município de Catalão - Goiás, de Ultra Baixo Volume - UBV de adulticidas, para o enfrentamento de vetores transmissores de arboviroses, seguindo o Termo de Referência, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (Decreto Municipal n.º 2.606 de 14 de março de 2024 (Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências), Proposta de Preço da Empresa B3 Participações Ltda - menor valor apurado e devidamente habilitado e da Lei n.º 14.133, de 2021 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de Execução do Contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme preconizado no Art 6º inciso XXIX da Lei de Licitações 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Propõe-se a realização de Mutirão nos locais notificados para a realização de controle mecânico de vetor, eis a coleta, remoção de material, produto descartado, sucatas, seguido do controle químico com bomba costal, para a pulverização a frio de aplicação no Município de Catalão - Goiás, de Ultra Baixo Volume - UBV de adulticidas, para o enfrentamento de vetores transmissores de arboviroses.

4.1.1. Para a prestação de serviços de controle mecânico de vetor, é necessário a disponibilização de veículo automotor (caminhão Toco, 16.000 kg carroceria aberta ou VUC significa veículo urbano de carga) com motorista/operador e 03 (três) empregados para coleta, remoção de material, produto descartado, sucatas.

4.1.1.2. Os materiais, produtos descartados e sucatas serão recolhidos pela equipe (3 empregados) e depositados no veículo automotor.

4.1.1.3. Os materiais, produtos descartados e sucatas serão entregues no Completo Aterro Sanitário do Município de Catalão - Go, localizado na Go-210, Município de Catalão - Go.

4.1.1.4. Os empregados que comporão a Equipe de coleta e remoção do material, produto descartado e sucata deverão trabalhar seguindo a

legislação referente a função desempenhada, no que tange a proteção, treinamento, disciplina, sob a responsabilidade e custos da Contratada.

4.1.2. Para a prestação de serviços de controle químico com bomba costal, é necessário 06 (seis) empregados para pulverização a frio de aplicação de Ultra Baixo Volume - UBV de adulticidas, nos locais notificados e determinados pelo DECOV - Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores.

4.1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, por meio do DECOV - Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores é responsável: a) fornecimento das Bombas Costais; b) manutenção corretiva das Bombas Costais, desde que comprovado o uso/manuseio adequado e correto pela Contratada; c) treinamento para o manuseio/uso e para a aplicação segura dos adulticidas.

4.2. A Operação de Tratamento Espacial acontecerá por meio da organização/indicação dos locais pelo DECOV - Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores.

4.3. Características do veículo:

4.3.1. Veículo automotor - caminhão Toco, 16.000 kg carroceria aberta ou VUC significa veículo urbano de carga com capacidade para acomodar os materiais coletados, levando em consideração a topografia do Município de Catalão - Go;

4.3.2. Deve constar, em local visível, o nome da empresa Contratada;

4.3.3. Veículo deverá estar em bom estado de conservação, conforme normativas do Código de Trânsito Brasileiro;

4.4. A conclusão diária da prestação de serviços será no término da rota estabelecida pela Contratada, registrando a quilometragem do início e do término das atividades.

4.5. O inseticida usado será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, por meio do DECOV - Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores.

4.5.1. A vazão deverá apresentar gotícula com quantidade de inseticida suficiente para eliminar um mosquito adulto e ser suficientemente pequena para impactar sobre cada mosquito. Preconiza-se que cerca de 80% das gotas deva estar entre 10 μ e 25 μ para uma melhor qualidade da atividade.

4.5.2. O preparo da calda de inseticida será realizado após constatada as condições climáticas ideais para início do tratamento, na presença do servidor fiscal e/ou servidor designado a atividades pelo fiscal, designado para fiscalizar a operação.

4.6. O veículo deverá passar por todas as ruas dos bairros programados no itinerário, mediante rota pré-determinada pelo DECOV - Departamento de Combate

a Vetores - Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, conforme critérios epidemiológicos;

4.7. Todos os empregados envolvidos na operação deverão estar devidamente uniformizados e portando os EPI's, conforme previsto em legislação.

4.8. Os serviços serão executados de segunda a sexta a partir das 8h às 17h, por demanda expedida pelo DECOV - Departamento de Combate a Vetores - Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, devendo ser observado os intervalos da legislação trabalhista.

4.9. Em ocasiões específicas, a critério da Contratante, o cronograma a ser executado poderá se estender aos finais de semana e feriados, a fim de agilizar o ciclo de aplicações para diminuição de infestações do inseto.

Da Suspensão, Interrupção e Cancelamento da Operação

4.10. A Suspensão poderá ocorrer por:

4.10.1. Mudanças climáticas dos parâmetros indicativos de tratamento encontrados no início da operação com ocorrência de chuva e/ou aumento da velocidade do vento acima de 10km/h;

4.10.2. Problema de funcionamento do veículo (controle mecânico do vetor) que impossibilite ou inviabilize a operação por completo;

4.11. A interrupção poderá ocorrer em função de:

4.11.1. Mudança climática momentânea, a exemplo de rajadas de ventos isoladas, período no qual a equipe interromperá a operação e aguardará o retorno das condições climáticas aos parâmetros preconizados para reinício da operação;

4.11.2. Problema de funcionamento do veículo que inviabilize momentaneamente a continuidade da operação e passível de ser sanado, no local, em tempo hábil de conclusão do roteiro;

4.12. O Cancelamento poderá ocorrer antes do início da operação em função de:

4.12.1. Mudança climática persistente por todo o período definido para cumprimento do roteiro do dia, a exemplo de:

4.12.1.1. Ventos fortes com velocidade constante ou intermitente acima dos 10Km/h, geralmente seguidos de chuva;

4.12.1.2. Ocorrência de chuva persistente, geralmente cobrindo toda a região do Município;

4.12.1.3. Outras condições impeditivas.

4.13. Seguir corretamente o itinerário elaborado pela equipe técnica;

4.14. Registrar as seguintes informações referentes às atividades executadas em formulários específicos:

4.14.1. Ordem de Serviço;

4.14.2. Itinerário;

4.14.3. Quilometragem percorrida;

4.14.4. Início da atividade;

4.14.5. Término da atividade.

4.15. O veículo deverá ser livre de quilometragem, sendo que todas as despesas com a manutenção do veículo, manutenção preditiva; manutenção preventiva e corretiva correrão por conta da Contratada.

4.16. O treinamento e capacitação de pessoal quanto ao manuseio do equipamento (bomba costal), correrão por conta da Contratante por meio do DECOV - Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 72 horas da assinatura do contrato.

5.1.1.2. Plano de preparação: a) Elaboração semanal de cronograma, conforme a demanda técnica do DECOV - Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores; b) Será tramitado por E-mail a Ordem de Serviço para a Contratada pactuando data e itinerário a ser executado; c) Previamente a Contratada, deverá abastecer as bombas costais UBV de Inseticida no DECOV - Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores; d) Os serviços serão executados no local indicado de Segunda a Sexta a partir das 8h às 17 h.; e) Durante a aplicação, os funcionários deverão estar utilizando equipamentos de proteção individual conforme NR32.; f) Promover manutenção preventiva e corretiva do veículo;

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser executados nos bairros do Município de Catalão - Go, conforme definido pelo DECOV - Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores - Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go.

5.4. Rotas a serem cumpridas

5.4.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do e-mail a ser disponibilizado pela Contratada;

5.4.2. Os nomes, carimbos e assinaturas do responsável pela execução do serviço pela Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e

5.4.3. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada;

5.4.4. A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha contendo data, hora, quilometragem percorrida;

5.4.5. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

5.5. Materiais a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

5.5.1. Equipamento de Proteção Individual - (EPI)

I - Luva Nitrílica;

II - Máscara semi facial com cartucho;

III - Protetor auricular tipo concha;

IV - Óculos de proteção;

V - Macacão Impermeável descartável;

VI - Camiseta de Identificação da Contratada;

VII - Calçado de segurança;

VIII - **Manutenção de uso conforme NR 32.**

5.5.2. Combustível Veicular;

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.6. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Preposto

6.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. Fiscalização

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. Fiscalização Técnica

6.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. Fiscalização Administrativa

6.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as

garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios permanentes, caso necessário.

6.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. Gestor do Contrato

6.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto no Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Do recebimento

7.4.1. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.**

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.13. **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.4.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade é coprofissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até que se complete 01 (um) ano, prazo este contado do início da vigência do Decreto nº 2.606 de 14 de Março de 2024, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Catalão - Go, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, ou no prazo de até findar-se a situação de emergencialidade decretada no dispositivo citado.

8.1.1. A Contratada terá até 30 dias para encerrar as atividades, contados da publicação de revogação do Decreto nº 2.606 de 14 de Março de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO:

9.1. O valor total estimado da Contratação é de R\$ 433.386,96 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), equivalente a 180 (cento e oitenta dias).

9.2.1. O valor total mensal é estimado em R\$ 72.231,16 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO MENSAL</u>	<u>VALOR TOTAL ESTIMADO</u>
1	Prestação de serviços de controle mecânico de vetor, eis a coleta, remoção de material, produto descartado, sucatas e controle químico com bomba costal, para a pulverização a frio de aplicação de ultra baixo volume - UBV de adulticidas, para o enfrentamento de vetores transmissores de arboviroses.	10 (funcionários) prestadores de serviços e disponibilização de 1 (um) Caminhão Toco, 16.000kg Carroceria Aberta ou VUC incluindo manutenção, operação e combustível.	Serviços de Limpeza Pública: R\$ 4.223,16 Controlador de Pragas: R\$ 4.356,42 Caminhão Horas Trabalhadas: R\$ 146,00 - 200hr	Serviços de Limpeza Pública: R\$ 16.892,64 Controlador de Pragas: R\$ 26.138,52 Caminhão Horas Trabalhadas: R\$ 29.200,00

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2024, na classificação: Projeto de Atividade - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Dotação Orçamentária - 04.0401.10.122.4029.4281-339034.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) - Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

12.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

12.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

12.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 12.5.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.5.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Catalão - Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações do Contratado:

- 13.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 13.1.2. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.1.3. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;
- 13.1.4. ser responsável, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 13.1.5. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou em dade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.1.6. manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a

Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.1.8. justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

13.1.9. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto;

13.1.10. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, re tirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela contratante;

13.1.11. cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

13.1.12. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

13.1.13. apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

13.1.14. manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

13.1.15. observar o estrito atendimento dos valores da contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

13.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coleto de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no termo de referência decorrente de alteração da legislação vigente.

13.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.29. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

13.1.30. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

13.1.31. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

13.1.32. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes;

13.1.33. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.1.34. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

13.1.35. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO:

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado e não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a finalidade da própria contratação já é a constituição de uma garantia contra riscos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste

Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples após a, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

17.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO:

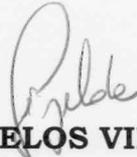
19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei nº 14.133/2021 e TCM/GO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO:

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 20 de Março de 2024.



Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão



B3 PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ n.º 40.685.394/0001-83

Representante Legal: Bruno Barbosa Rodrigues Costa

Cpf.: 014.627.461-88